DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6265/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3942/2016
PROTOCOLO	: 1657845
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO (A)	: SILAS JOSE DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2015
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2015
CONTRATADO	: SKALLA COMERCIO E URBANIZAÇÃO LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE E EMULSÃO RR-2C, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS PARA A RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.
VALOR DO CONTRATO	: R$ 98.670,00

Vistos...,

O presente processo trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 048/2015, formalização do contrato Administrativo nº 129/2015, formalização do 1º Termo Aditivo e execução contratual, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Skalla Comércio e Urbanização Ltda., tendo como objeto a aquisição de concreto betuminoso usinado a quente e emulsão RR-2C, para atender a Secretaria Municipal de infraestrutura, nos serviços de tapa buracos para recuperação da pavimentação asfáltica.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em análise de nº 334/2017 (peça nº 32) opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 048/2016), do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 129/2015), da execução financeira, correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª fases, e do aditamento (1º Termo Aditivo), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se para remessa intempestiva de documentos referente à 2º fase, dos documentos referentes aos aditamentos e execução contratual, bem como para publicação intempestiva do 1º Termo Aditivo .

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do Parecer nº 4007/2017 (peça nº 32) manifestou-se pela regularidade de todas as fases processuais e pela aplicação de multa ao ordenador de despesas em face da remessa intempestiva de documentos a está Corte de Contas.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento Licitatório especificado no relatório acima, bem como da formalização do contrato, termos aditivos e execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, II, III, §4º, II e III, da Resolução Normativa nº 076/2013.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 048/2015 foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 97/2015, cuja documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.1, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 129/2015, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93. Foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A documentação referente ao Termo Aditivo encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, bem como a formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

No entanto, a publicação resumida do 1º Termo Aditivo foi realizada fora do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93. Cumpre salientar ainda, que a remessa de toda a documentação do aditamento, da formalização do contrato e execução financeira se deu de forma intempestiva, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Nota de empenho: R$ 82.873,83;
- Nota fiscal: R$ 82.873,83 e,
- Pagamento: R$ 82.873,33.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 120 da peça digital nº 30 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 048/2015, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Skalla Comércio e Urbanização Ltda., nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, I do RITC.

2. Pela **REGULARIDADE** formalização do contrato Administrativo nº 129/2015, correspondente à 2ª fase, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II da Resolução Normativa nº 076/2013;

3. Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização do 1º Termo Aditivo, pela publicação intempestiva, nos termo do artigo 59, II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120,§4, II e III do RITC;

4. Pela **REGULARIDADE** da execução do contrato em epígrafe, nos termos do artigo nº 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013;

5. Pela **APLICAÇÃO DA MULTA** no valor de 50(cinquenta) UFERMS ao Sr. Silas José da Silva, Prefeito Municipal à época, em face da remessa intempestiva de documentos a está Corte de Contas, nos termos do artigo 44, I, c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012 e pela publicação intempestiva do 1º termo aditivo e,

6. Pela **INTIMAÇÃO** ao interessado de acordo com as normas regimentais desta Corte de Contas.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO